



**RESOLUÇÃO nº. 009
de 22 de fevereiro de 2010.**

Dispõe sobre a permissão de uso dos espaços e salas nos *Campus* da Fundação UNIRG.

Art. 1º. A presente Resolução visa disciplinar o uso de espaços e salas nos *Campus* da Fundação UNIRG por meio de Termo de Permissão de Uso a título precário e mediante pagamento de taxa de ocupação pelo Permissionário, bem como garantir a preservação e bom uso desse patrimônio.

Art. 2º. O termo de permissão de uso somente poderá ser firmado com o interessado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I.** cédula de identidade;
- II.** registro comercial, no caso de empresa individual;
- III.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- IV.** autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- V.** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VI.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VII.** prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- VIII.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando houver.

Art. 3º. Constituem obrigações do Permissionário:

- I.** Dar às instalações cedidas, exclusivamente, o uso permitido às atividades que se propõe a executar, mantendo-as em perfeito estado de conservação e limpeza;

II. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade por ele exercida, desobrigando expressamente a UNIRG de quaisquer dessas responsabilidades;

III. Realizar imediata reparação de danos verificados no imóvel, exceto aqueles decorrentes de vício de construção, devendo neste caso, comunicar expressamente a UNIRG;

IV. Submeter à aprovação da UNIRG os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como aqueles relativos às benfeitorias necessárias ao desempenho da atividade a que se destina o imóvel;

V. Apresentar, mensalmente, à UNIRG as guias pagas referentes aos encargos trabalhistas dos funcionários que trabalhem no local (quando houver), tais como FGTS, INSS, dentre outros;

VI. Fornecer documento individual de identificação para seus funcionários (quando houver), o qual deverá ser utilizado durante todo o tempo de permanência nas instalações da UNIRG;

VII. Arcar com todas as despesas decorrentes do uso da sala ou espaço, tais como telefone, água, energia, limpeza e conservação, sendo da inteira responsabilidade do Permissionário custear as despesas e investimentos inerentes às instalações, móveis e equipamentos necessários ao funcionamento da atividade permitida;

VIII. Relacionar e informar por escrito ao setor de Patrimônio da UNIRG os móveis, máquinas, equipamentos, aparelhos elétricos e outros bens de sua propriedade que serão utilizados no imóvel, bem como o aumento ou diminuição destes bens;

IX. Pagar mensalmente o valor estipulado no termo de permissão de uso, a título de taxa de ocupação pelo uso da sala ou espaço, exceto na hipótese prevista no parágrafo único deste artigo;

X. Sujeitar-se à desocupação do imóvel a qualquer tempo, sem direito à indenização, após notificação pela UNIRG;

XI. Restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que recebeu, excetuando-se as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

Parágrafo único. Não será cobrada taxa de ocupação nas áreas ocupadas pelo Diretório Central dos Estudantes.

Art. 4º. A permissão de uso destina-se exclusivamente ao Permissionário, vedada a sua utilização a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, a terceiro sob pena de imediata revogação da permissão de uso e retomada do imóvel.

Parágrafo único. As salas e/ou espaços destinados à exploração do serviço de reprografia (copiadora), serão administradas e exploradas exclusivamente pelo Diretorio Central dos Estudantes, nos termos exatos desta Resolução, vedado sua terceirização.

Art. 5º. A permissão de uso é concedida a título precário, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogada desde que observados os critérios de conveniência e oportunidade pela UNIRG.

§1º. Findo o prazo estipulado no *caput* ou a qualquer tempo, a pedido da UNIRG, o Permissionário fará a desocupação completa e imediata do imóvel, não cabendo nenhuma indenização.

§2º. Havendo interesse do Permissionário em desocupar o imóvel antes do término do prazo estipulado no *caput* deverá comunicar por escrito a UNIRG, tendo um prazo de 30 (trinta) dias para desocupar e entregar o imóvel nas mesmas condições recebidas.

Art. 6º. É proibido ao Permissionário:

- I.** Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto da permissão a terceiro;
- II.** Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa da UNIRG;
- III.** Comercializar artigos proibidos por lei;
- IV.** Colocar letreiros, placas, anúncios ou quaisquer outros veículos de comunicação sem expressa e prévia autorização da UNIRG;
- V.** Desenvolver no imóvel atividades estranhas a permitida;
- VI.** Utilizar o espaço cedido como moradia eventual ou permanente.

Art. 7º. A revogação da permissão de uso poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I.** Descumprimento desta Resolução, da legislação federal, estadual, municipal e das condições previstas no Termo de Permissão de Uso;
- II.** Atraso injustificado no cumprimento das condições previstas no Termo de Permissão de Uso;
- III.** Alteração da atividade permitida;
- IV.** Razões de interesse público devidamente justificado;
- V.** Ocorrência de caso fortuito e força maior impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

Parágrafo único. A revogação da permissão de uso por qualquer dos motivos previstos nesta Resolução será comunicada pela UNIRG que concederá o prazo de 15 dias para desocupação do imóvel e entrega nas mesmas condições em que foi inicialmente ocupado.

Art. 8º. As benfeitorias realizadas no imóvel dependem de prévia e expressa autorização da UNIRG e serão incorporadas a esta. O Permissionário não terá direito à indenização nem poderá reter as benfeitorias.

Art. 9º. As construções e reformas efetuadas pelo Permissionário no imóvel objeto da permissão somente poderão ser realizadas após prévia e expressa autorização da UNIRG.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido no *caput* poderá ensejar, a critério da UNIRG, a revogação imediata da permissão de uso.

Art. 10. Caso a atividade exercida pelo Permissionário venha ocasionar risco a segurança do local, a UNIRG poderá exigir a imediata paralisação das atividades e a desocupação do imóvel.

Art. 11. O Permissionário responderá civil e criminalmente por qualquer sinistro a que der causa nas dependências da UNIRG.

Art. 12. esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições contrárias.

Gurupi, 22 de março de 2010.

Sávio Barbalho

Presidente do Conselho Curador